

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALZIADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Recuperação Judicial n.º 1034641-27.2019.8.11.0041

AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vêm *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a ordem ao disposto no ultimo Conclave Assemblear (10.08.23)¹, vem apresentar a comunidade credora proposta alternativa ao plano de recuperação judicial, nos seguintes termos.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como de conhecimento, o processo de recuperação judicial seguiu seu trâmite ordinário, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial, desafiado por objeções, resultando na obrigatoriedade de realização de Assembleia Geral de Credores, assim, restou realizado a 1º e 2º Convocação do Ato Assemblear, e suas continuações, sendo a última no dia 10.08.2023.

Neste ato, restou deliberado pela comunidade credora, a suspensão do conclave assemblear, para que fosse oportunizado a Recuperanda *a apresentação de*

¹ Id. num 126001045

eventual Alternativo/Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo até o dia 25/08/2023². Tal medida, fora posta para que todos detenham das devidas condições de análise das propostas apresentadas, e posterior deliberação no ato assemblear designado para 30.08.2023.

Assim visando aportar a comunidade credora, melhores propostas e condições que visem atender os anseios dos credores, e que possam aportar a Recuperanda as condições necessárias para manutenção das suas atividades, a Recuperanda passa a apresentar a presente **PROPOSTA ALTERNATIVA ao plano de recuperação judicial** para incluir critérios aptos a convalidar a opção de recebimento de créditos existentes na classe III, com a seguinte redação.

2. DA PROPOSTA ALTERNATIVA – ITEM 3.5 – FORMA DE PAGAMENTO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III.

Visando a continuidade da atividade empresarial em consonância com o princípio basilar da Lei de Recuperação Judicial, a empresa Recuperanda em mais um esforço de soerguimento, sobretudo com relação às propostas de pagamento da Classe III, apresenta as seguintes propostas alternativas aos credores das Classe Quirografária.

2.1 PROPOSTA ALTERNATIVA “A” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA – COMPANHIAS AÉREAS.

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 50%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 100 meses, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação.
- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;

² Por fim, importante mencionar que, antes da continuação da AGC, a Recuperanda se comprometeu em apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou seja, até a data de 25 de agosto de 2023 (sexta-feira).

- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;
- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.
- O credor poderá aderir a Proposta “A” enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.2 PROPOSTA ALTERNATIVA “B” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - COMPANHIAS AÉREAS.

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 40%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 90 meses, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação.
- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;
- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;
- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

- O credor poderá aderir a Proposta “B” enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.3 PROPOSTA ALTERNATIVA “C” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 25%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 84 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação.

- O Credor aderente a presente proposta alternativa, suspenderá eventuais processos de execução em face dos sócios, avalistas e coobrigados, enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido;

- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;

- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

- O credor poderá aderir a Proposta “C” enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.3 PROPOSTA ALTERNATIVA “D” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 40%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 76 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação.

- O Credor aderente a presente proposta alternativa, suspenderá eventuais processos de execução em face dos sócios, avalistas e coobrigados, enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido;

- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;

- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

- O credor poderá aderir a Proposta “D” enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

São essas as condições diferenciadas aos Credores pertencentes à Classe Quirografária, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não aderirem as propostas ofertadas, visto que seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente aditivo **ao plano de recuperação judicial** atende a deliberação emanada pelo conclave assemblear, não olvidando aos princípios da Lei 11.101/2005, garantindo todos os meios necessários para a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, sendo que a participação e apoio dos credores são essenciais para a manutenção das atividades desempenhadas, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores atendendo, desta forma, ao princípio da função social da empresa.

Portanto, o aditivo soma-se ao **plano de recuperação judicial** já proposto (ID 24924145), que permanece válido e integralmente mantido, sendo certo que aqui são reproduzidos todos os esforços da AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP para o soerguimento da empresa em crise.

Conclui-se, assim, que após as projeções de viabilidade e respeitando-se as premissas adotadas, a recuperanda atende aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros para o cumprimento dos prazos e condições projetadas.

Este **aditivo** é firmado pelo representante legal da Recuperanda, anuindo integralmente com o seu conteúdo.

Por derradeiro, **requerem** que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIRO OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ OAB/MT 14.472